

Agora, só informação "correta"

CARLOS CHAGAS

Melhor definição dos direitos da imprensa e permissão até para propaganda pacífica de subversão do regime político, mas, de outro lado, omissão da proibição do anonimato, assim como a obrigatoriedade de as informações serem "corretas" para merecerem o agasalho da nova Constituição — estas são algumas inovações que a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais acaba de aprovar, como sugestão ao presidente da República.

Na continuação da apresentação e análise do trabalho dos notáveis de mestre Afonso Arinos, hoje é dia dos meios de comunicação. O texto, já em fase de redação final, aprovado pelos membros da Comissão Provisória, estabelece que a comunidade, não mais o governo, decidirá sobre as concessões para novos canais de rádio e de televisão, através do Conselho das Comunicações Sociais. Os partidos políticos ganharão prioritariamente canais de rádio e televisão, e os brasileiros naturalizados, por lacuna ou propositalmente, poderão exercer a direção intelectual, administrativa e comercial das empresas jornalísticas.

A atual Constituição, seguindo tradição de outras, cuida da imprensa em capítulos diferentes. Dispõe ser livre a manifestação de pensamento bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, estabelecendo que os abusos serão coibidos pela lei, assegurando o direito de resposta, não fazendo depender de licença da autoridade pública a publicação de livros, jornais e periódicos, não tolerando propaganda de guerra, de subversão da ordem, de preconceitos de raça, classe ou religião e nem publicações contrárias à moral e aos bons costumes (Art. 153, parágrafo 8º).

No capítulo da ordem econômica e social a Carta vigente proíbe a propriedade de empresas jornalísticas a estrangeiros e a sociedades por ação ao portador, além de determinar que só brasileiros natos terão a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa dessas empresas. É dito também, hoje, que sem prejuízo da liberdade de informação e de pensamento, a lei estabelecerá outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas, de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção (Art. 174).

Por fim, no capítulo do sistema tributário encontra-se a ressalva de que a União não poderá instituir imposto sobre o livro, o jornal e os periódicos, nem sobre o papel destinado à sua impressão.

Pois a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais muda boa parte desses dispositivos. Começa por dividir princípios relativos à manifestação de pensamento dos demais referentes aos

meios de comunicação, no capítulo dos direitos fundamentais. Depois, em separado, sugere outras regras, sob o título "Comunicação Social". Na parte dos direitos fundamentais, aprovaram os notáveis:

"É livre a manifestação de pensamento, de crença religiosa, de convicções filosóficas e políticas. As diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo. Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie."

Em artigo subsequente, do mesmo capítulo, é proposto:

"Todos têm direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias, assegurada a pluralidade das fontes e proibido o monopólio estatal ou privado dos meios de comunicação. A legislação não limitará direito previsto neste artigo e os abusos que se cometam pela imprensa e outros meios de comunicação serão punidos na forma da lei. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público."

O direito de resposta é estabelecido num artigo isolado, mas não há citação à proibição do anonimato, conquista da Constituição de 1891. Não constituirá mais abuso a propaganda da subversão da ordem política, tal como hoje, mas só o incitamento à guerra, à violência e à discriminação.

Amplica-se o conceito de prestação de informação, com a inclusão de outros verbos. Atualmente a Constituição só fala no direito da "prestação" de informação, coisa que uma autoridade perniciosa poderia dizer estar respeitando mesmo se, em seguida, proibisse ou dificultasse a procura, o recebimento, a redação, a impressão e a divulgação de informações. Esses verbos constam da Lei de Imprensa em vigor, e a cautela da Comissão Provisória em aplicá-los na Constituição é louvável. O maior detalhamento serve à imprensa.

O problema começa quando os notáveis impõem estranho adendo ao direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações: desde que elas sejam "corretas". Ora bolas, quem diz que elas são corretas ou incorretas antes de publicadas? Ou, mesmo, depois? Se a autoridade pública pretender esse papel, todos os direitos referidos ficam em suspenso. E, salvo engano, abrir-se-á brecha para a censura prévia. Se apenas poderão ser procuradas, recebidas, redigidas, impressas e divulgadas as informações "corretas"...

Da maior importância é que os notáveis sugerem num texto à parte dos dois artigos, relacionados no capítulo dos direitos fundamentais, também a respeito dos meios de comunicação. Intitula-se "Comunicação Social" e tem seis artigos, que vale reproduzir:

"Artigo. O sistema de comunicação social compreende a imprensa, o rádio e a televisão, e será regulado por lei, atendendo a sua função social e visando ao respeito à verdade, à livre circulação e difusão universal da informação, atendendo à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade. "Artigo. Dependem de concessão ou autorização da União, atendidas as condições previstas em lei:

A. Concessão de frequência de rádio, televisão comercial ou educativa, por particulares, bem como para radioamadores.

B. Instalação e funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.

C. Retransmissão pública no território nacional de transmissões de rádio e televisão — via satélite.

Parágrafo 1º — As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulamentará o direito à renovação.

Parágrafo 2º — O Estado publicará anualmente as frequências disponíveis em cada unidade federativa e qualquer um poderá provocar a licitação.

"Artigo. Não é permitida a exclusividade na exploração de serviços privados de utilidade pública de que trata o artigo anterior, nem monopólio nem oligopólio.

Parágrafo. O poder público reservará, prioritariamente, às entidades educacionais, culturais e organizações partidárias, canais e frequências dentro de modalidades a que se refere o artigo anterior.

Artigo. A propriedade de empresa jornalística de qualquer espécie, bem como as de rádio e televisão, é vedada:

I. A estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos.

II. A sociedade que não tenha no país a sua sede, seu centro de decisões e controle de capital.

III. A sociedade por ações ao portador.

Parágrafo. A administração e orientação intelectual ou comercial das empresas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros.

Artigo. Fica instituído o Conselho de Comunicações Sociais, com competência para outorgar concessões ou autorizações de que trata o artigo segundo, assegurar o uso daquelas frequências de acordo com o pluralismo ideológico, promover a revogação judicial das outorgas por ele expedidas, desde que desviada a função social daqueles serviços, e decidir sobre sua renovação.

Parágrafo. A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, bem como os critérios da função social e ética da rádio ou televisão, observada a composição de onze membros, com a representação obrigatória e majoritária da comunidade."

Os notáveis repetem, outra vez, o que poderá ser chamado por seus adversários de fixação social. Na maioria de suas propostas está ressaltada a fun-

ção social de tudo. Com relação aos meios de comunicação, incorrem em redundância, mas é o de menos.

A primeira grande inovação está em que as concessões para canais de rádio e de televisão deixam de ser prerrogativas do poder público. Os amigos do rei não receberão mais os prêmios por bajulação e serviços prestados, assim como não precisarão, durante o exercício das concessões, estar de olhos voltados para as reações oficiais. A cassação e a suspensão das concessões far-se-á por sentença judicial, proposta pelo Conselho de Comunicações Sociais, o mesmo a outorgar as concessões e autorizações.

Sugerem os membros da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais que a lei regulará o Conselho, mas exige que a maioria de seus onze membros seja recrutada na comunidade, não no poder público. O diabo será saber como essa regulamentação se fará, e que critérios existem para definir que representantes da comunidade terão assento à mesa. A comunidade, afinal, é constituída por mil e um segmentos, não ficando fácil saber quais os seis escolhidos. Dos jornalistas? Dos empresários da comunicação social? Dos advogados? Das associações de bairros? Da Igreja Católica? De outras religiões? Dos índios? Dos militares, da universidade, dos clubes de futebol, da academia brasileira de letras e de quantos mais?

Não deixa de ser curiosa a recomendação constitucional para que os partidos políticos tenham prioritariamente reservados canais de rádio e televisão. Hoje, eles são 12, e, mesmo adotado o critério da representatividade, surgiriam problemas. Uma estação de rádio para o Partido Comunista ou uma televisão para o Partido Democrático Trabalhista ou o Partido dos Trabalhadores impediriam o governo de dormir em paz.

A propriedade das empresas de comunicação social sofre alterações. Os brasileiros naturalizados, para se tornarem proprietários, precisarão de um prazo de carência de dez anos a partir da naturalização, o que não existia. Para evitar que se burle o princípio, também só poderão ser proprietárias as empresas nacionais cuja sede, centro de decisões e controle de capital estejam no Brasil.

Por último, há uma lacuna, capaz de ter sido gerada pela intenção ou pelo esquecimento dos notáveis. Eles fixam que a orientação intelectual, administrativa e comercial das empresas jornalísticas é privativa de brasileiros, mas não completam a necessidade de serem brasileiros natos, como reza a atual Constituição. Assim, brasileiros naturalizados poderiam, na teoria, fazer o que muitos já fazem na prática, ainda que burlando a lei: dirigir órgãos de comunicação.

Não há mais referência à isenção de impostos sobre papel para publicação de livros e jornais. (Continua amanhã)